

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2012.0000504186

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito Policial nº 0060537-45.2012.8.26.0000, da Comarca de Avaré, em que , é investigado JOHANNES CORNELIS VAN MELIS (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA).

ACORDAM, em 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Homologado o arquivamento. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEDRO MENIN (Presidente), ALBERTO MARIZ DE OLIVEIRA E BORGES PEREIRA.

São Paulo, 25 de setembro de 2012.

Pedro Menin RELATOR Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

16^a Câmara de Direito Criminal

Inquérito Criminal nº 0060537-45.2012.8.26.0000 Investigado: JOHANNES CORNELIS VAN MELIS (Prefeito

do Município de Paranapanema)

Comarca: Avaré/sp

Voto nº 13.718

Ementa:

Inquérito Policial – Crime de responsabilidade – Prefeito do Município de Paranapanema – Não cumprimento de ordem judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança de nº 420.01.2010.000201-3 – Não comprovação de desobediência – Procuradoria Geral de Justiça promoveu o arquivamento do feito em face da não configuração de qualquer infração penal – Acolhimento – Arquivamento homologado.

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática de crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal, atribuída ao Prefeito de Paranapanema, JOHANNES CORNELIS VAN MELIS, pois teria deixado de cumprir ordem judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança, processo de nº 420.01.2010.000201-3 (número de ordem 69/2010), impetrado por Beatriz Alves Sampaio.

Segundo apurado, Beatriz Alves Sampaio prestou concurso público para preenchimento de cargo de professor na rede municipal de ensino do município de Paranapanema (edital de fls. 10/22), no qual consta que a classificação final seria dada com base na nota obtida pelo candidato na prova teórica aplicada em uma única fase (fls. 13, item 5.1), tendo a impetrante ficado classificada em 1º lugar, para professores de educação física (fls. 30).

Ocorre que, após a publicação desta primeira lista oficial, foi tornada pública uma segunda lista, na qual foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

16^a Câmara de Direito Criminal

levada em consideração uma portaria, editada pela Secretária da Educação, que alterava a classificação dos candidatos, atribuindo pontos aos concorrentes aprovados na prova teórica, mas que antes da posse tivessem ministrado aulas na rede oficial de ensino, estadual ou municipal. Este novo critério fez com que Beatriz caísse para o 8º lugar (fls. 35).

Isto posto, visando manter sua classificação inicial, Beatriz impetrou mandado de segurança (fls. 04/09), cuja liminar foi deferida (fls. 40). A Prefeitura se manifestou, reconhecendo a ilegalidade e revisando o ato administrativo, determinou o seguimento do concurso nos termos previstos no seu respectivo edital, informando que Beatriz foi convocada, mas não quis assumir o cargo (fls. 45/50).

Beatriz peticionou aduzindo o descumprimento de ordem judicial, visto que havia sido determinada a suspensão das atribuições de aula (fls. 52/54), ao que foi informado pela Secretaria da Educação do Município de Paranapanema que Beatriz foi convocada dia 18/05/2010 para atribuição de aulas, conforme orientação jurídica, mas ela não aceitou as aulas e se recusou a assinar o termo de desistência das mesmas (fls.63) e, em respostas aos ofícios recebidos, justificou que uma nova atribuição em setembro, ou seja, no curso do ano letivo, causaria prejuízos para à educação dos alunos (fls. 67).

O Ministério Público se manifestou pela procedência da ação (fls. 72/75), sobrevindo sentença (fls. 77/83) que julgou procedente a ação, concedendo a segurança, além do que determinou que a investigação de "possível cometimento de delito de desobediência, como bem salientado pela Promotoria de Justiça. A despeito da decisão judicial suspendendo o processo de atribuição de aulas (fls. 41), noticiou-se nos autos a realização de novas sessões de outorga de classes, sem a prévia autorização do juízo. Outrossim, está nítido que a requisição judicial de informações e documentos (fls. 58/60) não foi integralmente atendida, pois a resposta da Secretaria Municipal (fls. 68/71) não remeteu todos os dados mencionados no ofício" (fls. 82).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

16^a Câmara de Direito Criminal

A Procuradoria Geral de Justiça, considerando os fatos e provas amealhados nos autos promoveram o arquivamento do inquérito policial (fls. 149/151).

Este é o relatório do essencial.

O Prefeito de Paranapanema, nos autos do inquérito policial, respondeu que, quando da determinação judicial que intimou o Município para que suspendesse os efeitos dos atos de atribuição e os realizasse de acordo com a lista de aprovados originalmente publicada, a Secretaria da Educação já havia realizado a sessão de escolha de aulas, não havendo mais possibilidade da suspensão dos efeitos, respeitado o interesse coletivo.

Acrescentou, também, que respeitando a decisão judicial convocou a impetrante para assumir sua vaga, mas ela não aceitou o cargo, sendo certo que não seria possível a interrupção das aulas que se iniciavam naquele dia (fls. 91/92).

Foi realizada oitiva de Beatriz Alves Sampaio que, perante a autoridade policial, narrou que foi aprovada no processo seletivo, para cargo de professora municipal temporária de Educação Física PEB II, sendo habilitada na 1ª colocação. Esclareceu que a primeira lista classificatória respeitou os termos do edital do concurso e utilizou como critério exclusivo a nota obtida na prova teórica. Todavia, posteriormente foi reclassificada para 8ª colocação, visto que foi utilizado novo critério de atribuição de pontos, pela contagem de tempo e apresentação de certificados, em razão de uma portaria afixada posteriormente à data de publicação da primeira lista. Relatou que sua classificação inicial teria lhe garantido a atribuição de aulas para todo o ano letivo de 2010, mas acabou não ministrando nenhuma aula (fls. 109).

O Prefeito Johannes Cornelis Van Melis, também foi ouvido, oportunidade em que asseverou se recordar que Beatriz impetrou Mandado de Segurança, todavia, não se recorda dos termos do edital do concurso,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

16^a Câmara de Direito Criminal

sendo certo que não determinou a utilização da portaria que acabou alterando a classificação dos candidatos (fls. 124/125).

Finalmente, Andréa Galvão Cândido Frazão, servidora pública municipal da Secretaria de Educação, declarou que assumiu o cargo de secretária municipal da Educação de Paranapanema, em fevereiro de 2010, sendo certo que o edital do concurso nº 04/2009 foi anterior à data de sua assunção no cargo. Confirmou que foram aplicados a ele as regras por ela elaboradas na Instrução Normativa de nº 02/2010, visto que desconhecia o item 5.1 do mencionado edital, situação que alterou a classificação final de Beatriz. Esclareceu que para a consideração da mencionada Instrução Normativa não houve qualquer pedido do Prefeito, tendo sido uma decisão exclusivamente sua. Por fim, afirmou que Beatriz foi convocada para assumir seu cargo, mas sem justificativa, não aceitou (fls. 116/117).

Desnecessário alongar-se.

Como visto, em razão da concessão da ordem liminar, a Prefeitura foi cientificada do ocorrido e reconhecendo a ilegalidade da aplicação de uma portaria posterior, determinou o seguimento do concurso na forma prevista em seu edital, demonstrando o cumprimento da ordem judicial.

Tanto que em 06 de maio de 2010 foi feita nova convocação, tendo Beatriz comparecido dia 18 de fevereiro na Secretaria da Educação, oportunidade em que se recusou a assumir seu cargo e a assinar sua convocação (fls. 51).

No caso em tela, tem-se que a requisição judicial de informações e documentos que foi respondida pela Secretaria da Educação às fls. 61/65 e, ainda que não tenha prestado de forma integral as informações solicitadas, de fato não restou caracterizado o dolo em desobedecer a ordem judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

16^a Câmara de Direito Criminal

Ademais, a requisição foi destinada à Secretaria que por ato próprio havia determinado a utilização da mencionada Instrução Normativa nº02/2010 ao curso do concurso, não podendo imputar ao Prefeito tal ato.

Pelo contrário, uma vez cientificado do ocorrido, foi por ele determinada a revisão do ato da administração, sendo determinado por ele o prosseguimento do concurso, conforme previsto no edital.

Verifica-se também que a sessão de escolha de aulas já tinha ocorrido quando da expedição da liminar, de modo que não foi possível sua suspensão sob pena de afetar o interesse da coletividade e dos alunos.

Como se vê, inexistem elementos de convicção que sustentem o prosseguimento do Inquérito Criminal, visto a ausência de elementos de prova que demonstrem a prática do delito de desobediência pelo Prefeito de Paranapanema.

Ante o exposto, *homologo* o arquivamento proposto pela douta Procuradoria Geral de Justiça, *ressalvando-se* o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

PEDRO Luiz Aguirre MENIN Relator